

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 001/2019.

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS
E O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **KLAUS WERNER SCHNACK**, brasileiro, casado, RG nº 2052561871, CPF nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS e o **MUNICÍPIO DE ENCANTADO, RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Bairro Centro, Encantado, RS, neste representado por seu Prefeito Municipal **ADROALDO GONZATTI**, RG nº 6006647371, CPF nº 007.718.050-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Barnco, 188/402, Encantado, RS, celebram, o presente Convênio de Cedência, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.744, de 07/03/2019 e cláusulas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Cedência tem por objeto a cedência pelo **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, da servidora GREICY WESCHENFELDER, Professor(a) Área I, Nível “3”, Matrícula 2765, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ao **MUNICÍPIO DE ENCANTADO, RS**, para desempenhar a função de Secretária de Educação e Cultura.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - A cedência será SEM ÔNUS de qualquer espécie para o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, ficando ao encargo do **MUNICÍPIO DE ENCANTADO, RS**, arcar com todas as custas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio de cedência vigorará pelo prazo de 28/01/2019 a 31/12/2020, com efeito retroativo, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa, havendo interesse das partes.

Parágrafo Único. Cessada a investidura no cargo a servidora retornará automaticamente ao Município para desempenhar as funções de Professora Área I, Nível “3”, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mediante cumprimento obrigações e deveres na Legislação em vigência.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste convênio de cedência, eis que o MUNICÍPIO DE ENCANTADO, RS, arcará com as custas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - Fica desconstituída a cedência no caso da concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular.

CLÁUSULA SEXTA - A rescisão deste Termo de Cedência ocorrerá em decorrência do inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando a execução das ações e atividades estiver em desacordo com o objeto, e/ou ainda por razões de interesse público de ambas as partes do Convênio.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Arroio do Meio, 11 de março de 2019.

ADROALDO GONZATTI
Prefeito Municipal
Município de Encantado

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal
Município de Arroio do Meio

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB/RS 706

VISTO EM ____/____/____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____